

REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES

Preâmbulo

O desenvolvimento crescente das áreas de intervenção dos municípios, em geral, e do Município de Abrantes, em particular, exige uma atenção especial à capacidade de gerar receitas próprias, entre as quais têm grande importância as provenientes de cobrança das taxas previstas na Lei das Finanças Locais.

A entrada em vigor da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais determinam a necessidade de alterar o Regulamento de Licenças e Taxas do Município de Abrantes com vista a conformá-lo com as novas exigências legais.

De acordo com o novo enquadramento legal, na elaboração do presente regulamento teve-se em consideração que as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais e/ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Considerou-se também que o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com os princípios da justa repartição dos encargos públicos, da proporcionalidade e da equivalência jurídica, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Em conformidade com os referidos princípios patentes na Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, deve existir uma relação de correspondência tendencial entre o custo dos serviços prestados aos cidadãos e às empresas e as receitas cobradas pela sua prestação.

Em termos sistemáticos, optou-se por elaborar um regulamento e respectiva Tabela de Taxas, que dele faz parte integrante, introduzindo-se, como elemento novo, o anexo referente à fundamentação económico-financeira das respectivas taxas.

Neste sentido, e ao abrigo do disposto nos artigos 238º e 241º da Constituição da República Portuguesa, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, nos artigos 10º e 15º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, na Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei nº 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações subsequentes, nas alíneas a) e e) do nº 2 do artigo 53º do Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2001, de 11 de Janeiro, no Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 15 de Novembro, a Câmara Municipal de Abrantes, em reunião de 04 Janeiro 2010 e a Assembleia Municipal de Abrantes, em sessão de 26 de Fevereiro de 2010, aprovaram o presente Regulamento de Taxas e Licenças que, decorridos 15 dias após publicação no Diário da República, entra em vigor no Município.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238º e 241º da Constituição da República, alínea a) do n.º 2 do artigo 53º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do n.º 1 do artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 15º e 16º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, e do disposto nos artigos 3º, n.º 1 e 116º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro.

Artigo 2º

Objecto e âmbito territorial

O presente regulamento estabelece as taxas municipais, nos termos da lei, bem como as normas que regulam a incidência, liquidação, pagamento e cobrança de taxas, licenças e outras receitas a aplicar em toda a área do Município de Abrantes, no âmbito das suas atribuições e competências.

Artigo 3º

Taxas

1 — As taxas do Município de Abrantes assentam na prestação concreta de um serviço público, na utilização privada de bens do domínio público e privado da autarquia ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, no âmbito das atribuições do Município, nos termos da lei.

2 — A concreta previsão das taxas municipais devidas ao Município de Abrantes, com fixação dos respectivos quantitativos, consta nos capítulos VII a XX do presente Regulamento, respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras do Município e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Artigo 4º

Incidência objectiva

As taxas previstas no presente Regulamento incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;

- g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- i) Pelas actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 5º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas municipais previstas no presente Regulamento é o Município de Abrantes, titular do direito de exigir aquela prestação.

2 — Consideram-se sujeitos passivos da prestação tributária prevista no número anterior, todas as pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e regulamentos municipais em vigor, estejam vinculados ao cumprimento da obrigação de pagamento de taxas ao Município de Abrantes.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas municipais previstas no presente Regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 6º

Fundamentação económico-financeira

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas no presente regulamento consta do anexo1, que faz parte integrante do mesmo.

Artigo 7º

Actualização

1 — As taxas previstas no presente regulamento serão automaticamente actualizadas, ordinária e anualmente em 1 de Janeiro em função da evolução do Índice de Preços ao Consumidor fornecido pelo INE, até ao fim da primeira semana do mês de Dezembro anterior.

2 — Exceptuam-se do previsto no número anterior as revisões extraordinárias que se venham a tornar necessárias no decurso de cada ano em virtude de alterações pontuais e significativas nos factores de formação de custos de serviços prestados;

3 — As actualizações previstas no número anterior serão submetidas à Assembleia Municipal, nos termos legais.

4 — As novas taxas, resultantes das actualizações referidas nos números anteriores, entrarão em vigor 10 dias após a afixação do competente edital publicitante.

CAPÍTULO II

Iisenções de taxas e dispensas de pagamento

Secção I

Princípios Gerais

Artigo 8º

Fundamentação

As isenções e dispensas de pagamento das taxas municipais previstas no presente Regulamento e Tabela anexa decorrem da ponderação de diversos factores entendidos como relevantes, nomeadamente a importância da actividade desenvolvida pelos respectivos sujeitos passivos, a protecção dos estratos sociais mais desfavorecidos, bem como o fomento de iniciativas que o Município visa promover e apoiar no âmbito das suas atribuições.

Artigo 9º

Iisenções

- 1 — Estão isentos de todas as taxas municipais estabelecidas no presente Regulamento as entidades a quem a lei confira tal isenção.
- 2 — Estão isentas de taxas municipais todas as situações especialmente previstas na Tabela de Taxas ou noutros regulamentos municipais.
- 3 — Estão ainda isentas de taxas municipais as obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis situados no centro histórico de Abrantes, e respectiva ocupação da via pública, bem como a publicidade e respectiva ocupação da via pública, relativa ao comércio e serviços estabelecidos dentro da área do centro histórico de Abrantes.
- 4 — A isenção da taxa de publicidade referida no número anterior não se aplica às situações em que a publicidade em causa for de terceiros.

Artigo 10º

Dispensas totais ou parciais

Mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal, poderão ser dispensadas total ou parcialmente do pagamento de taxas devidas nos termos do presente Regulamento:

- a) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade administrativa e pública, cooperativas, associações culturais, recreativas, desportivas ou profissionais, ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respectivos fins estatutários;
- b) As pessoas singulares em caso de comprovada insuficiência económica;
- c) As pessoas singulares ou colectivas, quando esteja em causa a execução de obras resultantes de situações declaradas de calamidade;

- d) As pessoas que adiram a programas de apoio à juventude, nomeadamente portadores de cartão jovem, a programas de apoio a idosos ou outro tipo de programas de apoio a promover pela autarquia;

Artigo 11º

Competência

Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as dispensas totais e parciais de pagamento das taxas municipais.

Artigo 12º

Competência da Assembleia Municipal

A Assembleia Municipal pode, ainda, sob proposta da Câmara Municipal, excepcionalmente e através de deliberação fundamentada, em casos de natureza social ou de relevante interesse económico para o Município, dispensar total ou parcialmente pessoas singulares ou colectivas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento.

Secção II

Procedimento

Artigo 13º

Procedimento nas dispensas totais e parciais

1 — As dispensas totais ou parciais previstas no artigo 10º, bem como as que a Câmara possa conceder por força de regulamento municipal, devem ser requeridas pelo sujeito passivo através de requerimento devidamente fundamentado, do qual deverá constar, nomeadamente:

- a) Identificação do requerente;
- b) Documentos comprovativos da qualidade em que requer a dispensa total ou parcial;
- c) Descrição sumária dos motivos do pedido.

2 — Os serviços municipais, sempre que o considerem necessário, podem solicitar ao requerente outros documentos que considerem necessários à apreciação do pedido.

3 — Previamente à autorização da dispensa total ou parcial das taxas pela Câmara Municipal, devem os serviços competentes, no respectivo processo, informar fundamentadamente o pedido, com indicação da norma que prevê a taxa, indicação do valor da taxa devida, bem como a norma que fundamenta a dispensa total ou parcial.

4 — Todos os pedidos de dispensa total ou parcial, após deliberação da Câmara, são enviados à Divisão Financeira, para registo contabilístico.

5 — As dispensas totais ou parciais previstas no artigo 10º não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal o respectivo licenciamento, autorização ou comunicação, a que haja lugar, nos termos da lei ou regulamento.

6 — As dispensas totais ou parciais previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

7 — Nos processos de licenciamento de obras e relativamente à mesma obra (incluindo alterações ao projecto inicial), as entidades referidas na alínea a) do artigo 10º apenas beneficiarão de duas isenções de pagamento de taxas.

8 — Para um terceiro pedido de licenciamento de obras as entidades referidas na alínea a) do artigo 10º poderão beneficiar de uma redução até 50% do valor da taxa a pagar.

9 — As isenções ou reduções previstas nos números 7 e 8 do presente artigo, apenas serão aplicáveis por um período máximo de seis anos a contar da primeira licença emitida, não sendo este período interrompido por eventual pedido de alterações ao projecto inicial.

10 — A formalização do pedido de dispensa total ou parcial pelo interessado suspende o respectivo procedimento até ser proferida decisão administrativa sobre o referido pedido de dispensa de pagamento.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 14º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas no presente regulamento consiste na determinação do montante concreto que a autarquia tem a receber de outrem, que esteja em situação de lhe dever pagar uma quantia certa.

2 — A liquidação resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

3 — Àqueles valores é acrescentado, quando devido, o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor e o imposto de selo.

4 — As medidas de tempo, superfície, volume e lineares serão sempre arredondadas por excesso para a unidade ou fracção superior.

5 — Por indicação expressa na tabela de taxas, são admissíveis arredondamentos, por defeito e à vigésima de euro, sendo a actualização anual prevista no artigo 7º do presente regulamento feita tendo por base, não o valor do arredondamento, mas aquele sobre que incidiu o arredondamento.

6 — Quando a liquidação tenha sido precedida de processo, o funcionário liquidador deverá anotar nele o número, o valor e a data da nota de liquidação, salvo se for junto ao processo um exemplar do mesmo documento.

7 — A liquidação das taxas terá lugar no momento do reconhecimento da dívida, sendo que, se aquela for precedida de processo ocorrerá com o deferimento do mesmo.

Artigo 15º

Revisão do acto de liquidação

- 1 — Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeram erros ou omissões e dos quais tenha resultado prejuízo para o Município ou para o munícipe, promover-se-á de imediato à liquidação adicional ou à devolução de excesso, se sobre o facto que incida a taxa não houver decorrido o prazo prescricional.
- 2 – Em caso de liquidação adicional o munícipe será notificado para, no prazo que lhe for fixado, mas não inferior a 15 dias, pagar a diferença sob pena de, não o fazendo, se proceder ao débito ao tesoureiro, no dia seguinte ao termo desse prazo, para efeitos de cobrança coerciva.
- 3 – Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional for igual ou inferior a 1,5€ não haverá lugar ao pagamento, atendendo a que os custos inerentes ao processamento dos actos referidos serão superiores aos valores a receber.

Artigo 16º

Notificação da liquidação

- 1 — A liquidação é notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.
- 2 — Da notificação da liquidação das taxas deve constar a identificação do sujeito activo e do sujeito passivo, discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação, enquadramento na tabela de taxas, cálculo do montante devido, prazo para pagamento, advertência sobre as consequências do não pagamento e indicação dos meios de defesa e prazo para reagir contra o acto, conforme o disposto no art. 16º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro.
- 3 — A notificação considera-se efectuada na data em que é assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
- 4 — No caso do aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação é efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

Artigo 17º

Deferimento tácito

São aplicáveis, no caso de deferimento tácito, as taxas previstas no presente regulamento.

Artigo 18º

Desistências

São ainda devidas as taxas liquidadas ao abrigo do artigo 14º quando, nas situações previstas nos artigos 32º, 84º, nº 2, 86º e 103º do presente regulamento, após requerimento e colocação à sua disposição do facto, serviço ou benefício, o sujeito passivo deles venha a desistir, expressa ou tacitamente.

Capítulo IV

Pagamento e cobrança

Artigo 19º

Pagamento

1 — As taxas deverão ser pagas à tesouraria da Câmara Municipal, no próprio dia da liquidação, antes da prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitam, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou de prévia informação dos serviços oficiais, e sempre que não resulte da lei ou regulamento prazo específico, o pagamento das taxas deverá ser feito no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da nota de liquidação.

3 — As taxas são pagas em moeda corrente, por cheque, por débito em conta, transferência bancária, vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

5 — As taxas das licenças anuais, quando a sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total das taxas, igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses em falta até ao fim do ano.

6 — Quando o pagamento seja efectuado com cheques sem provisão, é considerado nulo e proceder-se-á nos termos da legislação em vigor.

Artigo 20º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado do interessado e desde que comprovado que a situação económica do requerente não lhe permite solver o valor de uma só vez, poderá a Câmara Municipal autorizar, após informação do serviço competente, o pagamento das taxas em prestações.

2 — A autorização do pagamento fraccionado das taxas devidas pela emissão de alvarás de licença de loteamento, de obras de urbanização e de edificação, bem como a taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas, deverá ser limitada até ao termo do prazo de execução fixado no alvará e condicionada à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 117º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro.

3 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes.

Artigo 21º

Urgências

1 - Salvo disposição legal em contrário, em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias autenticadas e segundas vias, cuja emissão seja requerida com urgência e em que não seja possível a emissão imediata, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias, após a entrada do requerimento.

2 – O disposto no número anterior não se aplica às certidões de destaque, de propriedade horizontal, bem como outro tipo de certidões que impliquem a organização de processo tendente à sua emissão.

Artigo 22º

Incumprimento

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas e que constituam débitos ao município, começam a vencer-se juros de mora, nos termos legais.

2 — Consideram -se em débito todas as taxas municipais, relativamente às quais o sujeito passivo, usufruiu do facto, serviço ou benefício, sem o respectivo pagamento.

3 — O disposto no número anterior é ainda aplicável às situações previstas nos artigos 32º, 84º, nº 2, 86º e 103º do presente regulamento, em que, após requerimento e colocação à sua disposição do facto, serviço ou benefício, o sujeito passivo deles venha a desistir, expressa ou tacitamente.

Artigo 23º

Cobrança Coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas e que constituam débitos ao município, a Câmara Municipal poderá deliberar proceder ao respectivo débito ao tesoureiro, para efeitos de cobrança coerciva.

2 — Após o procedimento previsto no número anterior, são extraídas as respectivas certidões de dívida pelos serviços competentes, com base nos elementos que dispõem, as quais são enviadas ao Serviço de Execuções Fiscais para instauração dos respectivos processos.

3 — As certidões de dívida são assinadas e autenticadas e contêm, sempre que possível, os seguintes elementos:

- a) Identificação do devedor, incluindo morada e o número fiscal de contribuinte;
- b) Descrição sucinta do facto que originou a liquidação e seu montante;
- c) Quaisquer outras indicações úteis para o eficaz seguimento da execução.

4 — As certidões de dívida servem de base à instauração do processo de execução fiscal, o qual segue a tramitação prevista no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 24º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do número seguinte e do disposto no nº 1 do artigo 20º do presente Regulamento, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito, nos termos do artigo 113º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — O Município não pode negar a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

CAPÍTULO V

Licenças e autorizações

Artigo 25º

Validade e renovação das licenças

1 — As licenças terão o prazo de validade delas constante.

2 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação, caso em que são válidas até ao último dia desse prazo.

3 — As licenças concedidas por período de tempo certo caducam no último dia do prazo para que foram concedidas, devendo este último constar sempre do respectivo alvará de licença.

4 — Os prazos da licença contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279º do Código Civil.

5 — Os pedidos de renovação ou prorrogação dos prazos de licenças da competência da Câmara Municipal, do seu presidente ou de vereadores no uso de competência delegada, serão feitos nos termos da legislação e regulamentos municipais em vigor, importando a verificação pelos serviços da Câmara Municipal das condições objectivas que justifiquem a utilização do bem/serviço ou remoção do limite jurídico à actividade do interessado.

6 — A renovação das licenças anuais, que caducam no último dia do ano para que foram concedidas, deve ser requerida durante os meses de Janeiro a Março seguintes, salvo se, por lei ou regulamento, for fixado prazo ou período certo para a respectiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação.

7 — Salvo deliberação em contrário, poderão ser feitos verbalmente os pedidos de renovação de licenças, da competência dos órgãos municipais.

Artigo 26º

Agravamento

1 — Sempre que o pedido de renovação de licenças, registos ou outros actos seja efectuado fora dos prazos para o efeito estabelecidos por lei ou regulamento municipal, poderá o mesmo ocorrer até final do ano nas condições seguintes, se outro procedimento não estiver expressamente definido para a legalização de situações previstas no presente regulamento:

- a) se a renovação ocorrer nos 10 dias seguintes ao prazo estabelecido no artigo anterior, as taxas são devidas em dobro.
- b) após o período de 10 dias referido na alínea anterior e até final do mês, a renovação implica um adicional de taxa de 90 %.

c) para os restantes meses, haverá lugar a um aumento de 10 % da taxa inicial por cada mês de atraso, a acrescer ao valor anterior.

2 — Findo o prazo de 31 de Dezembro, caduca o processo de licenciamento caso não tenha ocorrido a renovação da licença.

3 — Findo o prazo referido no número anterior, haverá lugar à instauração de processo contra-ordenacional, se se verificarem situações para as quais se exigiria licenciamento ou autorização não obtidos.

4 — Não ficam sujeitas ao agravamento previsto no número um, as taxas a cobrar pela licença ou autorização de obra ou pela entrada do requerimento em que o pedido de renovação seja formulado no prazo regulamentar.

Artigo 27º

Alvarás

Dos alvarás de licença deverão constar sempre as condições a que ficam subordinados os actos ou factos a que respeitam

Artigo 28º

Averbamentos

1 — O pedido de averbamento de licenças ou autorizações deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem, considerando-se o incumprimento desta regra equivalente à inexistência de licenças ou autorizações.

2 — Serão aceites pedidos de averbamento fora do prazo fixado no nº 1, mediante o pagamento de um adicional de 50% sobre a respectiva taxa.

3 — Os pedidos de averbamento de licenças ou autorizações em nome de outrem devem ser acompanhados de prova documental que o justifique, nomeadamente escritura pública ou declaração de concordância emitida pelo titular da licença ou autorização averbada.

Artigo 29º

Cessação de licença

1 — Fazendo a Câmara Municipal cessar, nos termos da lei, os efeitos de licença ou autorização que concedeu, a taxa correspondente ao período não utilizado é restituída por simples despacho do presidente ou vereador com poderes delegados.

2 — Para efeitos do número anterior, a importância correspondente será proporcional à fracção de tempo em que foi impedida a utilização do respectivo título.

CAPÍTULO VI

Contra-ordenações e Garantias

Artigo 30º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da previsão, em cada caso, de outras formas de responsabilidade, as infracções às normas reguladoras das taxas municipais, e desde que não previstas em lei especial, constituem contra-ordenações previstas e puníveis nos termos legais em vigor.

2 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara, com faculdade de delegação.

3 — Constituem contra-ordenações:

- a) A prática de acto ou facto sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;
- b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais;
- c) A não prestação da informação tributária solicitada e necessária à cobrança e liquidação das taxas e tributos municipais.

4 — Os limites das coimas a aplicar serão os constantes do artigo 55º, nº 2, da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro.

5 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, disciplinar ou criminal, o incumprimento das condições estabelecidas para utilização de cartografia digital fornecida pela Câmara Municipal de Abrantes, constitui contra-ordenação punível nos termos do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, na actual redacção e do artigo 55º, nº 2, da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro.

6 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 31º

Garantias fiscais

1 — Compete à Câmara Municipal a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas municipais, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — Os sujeitos passivos da obrigação tributária podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

3 — A reclamação é deduzida perante a câmara municipal no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

4 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

5 — Do indeferimento expresso ou tácito cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

6 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2 do presente artigo.

CAPÍTULO VII

Serviços diversos e comuns

Artigo 32º

Prestação de serviços e concessão de documentos

Pela prestação de serviços e concessão de documentos, são devidas pelo requerente, as seguintes taxas:

1 - Certidões, reproduções ou declarações autenticadas	
a) não excedendo uma lauda ou face, cada	6,27 €
b) por cada lauda ou face além da primeira,	3,23 €
2 - Certidões de destaque	53,84€
3 - Fotocópia de escritura	tabela dos actos notariais
4 - Atribuição de número de polícia	7,31 €
5 - Certidão de localização, quando se verifica alteração da designação toponímica e da numeração de polícia, bem como da passagem de lote para numeração de polícia	isento
6 - Certidão de integração de terreno no domínio público	isento
7 - Certidões emitidas ao Estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados (artº 12º da Lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro)	isento
8 - Declarações a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou colectivas, sobre capacidade e idoneidade na execução de empreitadas, fornecimento e aquisição de bens e serviços e situações semelhantes, por cada	21,60 €
9 - Fotocópias se não autenticadas:	
a) Formato A4	0,32 €
b) Formato A3.....	0,52 €
10 - Plantas Topográficas: (ver artigo 3º, n.º2 do Regulamento da Urbanização e Edificação)	
a) Em formato A4	1,77 €
b) Em formato A3.....	3,23 €
c) Em formato A2.....	5,43 €
d) Em formato A1.....	10,85 €
e) Em formato A0.....	21,60 €
11 - Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares, cada folha	2,19 €
12 - Pedidos de desistência de pretensões formuladas quando não haja lugar a pagamento de taxa administrativa (componente inicial) e antes da conclusão do processo	3,87€

13 - Queixas/participações apresentadas nos serviços contra terceiros, que impliquem processo de averiguação dos factos, se infundadas ou se for constatado traduzirem-se em defesa de direito ou interesse meramente particular	59,26€
14 - Fornecimento de cartografia em suporte informático nas escalas 1:2000, 1:5000 ou 1:10.000, em folhas completas, (conforme disponível no Serviço de Informação Geográfica) por ha ou fracção	0,32€
15 - Buscas de documentos em arquivo	10,44 €
a) acresce por cada ano de busca	5,22 €
16 - As taxas são pagas:	
a) Com a apresentação do requerimento, o valor mínimo;	
b) Com o levantamento do documento, o montante residual, encontrado em função do número de folhas ou da variável concreta prevista;	
c) Exceptua-se das alíneas anteriores, a taxa referente ao ponto 13 e as alíneas a) e b) do ponto 9, cujas taxas serão pagas no final.	
17 - O fornecimento de cartografia em formato digital é condicionado à aceitação expressa das condições de utilização que forem fixadas pela Câmara Municipal de Abrantes.	
18 - A cartografia prevista no ponto 14 deverá ser objecto de licença passada pela Câmara Municipal.	

CAPÍTULO VIII

Edificação e Urbanização

Secção I

Licenças e Autorizações

Artigo 33º

Taxa Geral

Todas as licenças ou autorizações, em função do prazo, por cada período de 30 dias ou fracção	3,55 €
---	--------

Subsecção I

Técnicos

Artigo 34º

Termo de responsabilidade

Termo de responsabilidade de técnicos, por técnico e por obra	7,83 €
---	--------

Subsecção II
Informação Prévia

Artigo 35º
Informação Prévia

	Componente Inicial	Componente Final
1 - Localização de estabelecimentos industriais, comerciais, de explorações pecuárias ou de outras actividades	43,02 €	
2 - Obras até 30 m ² de área de construção	32,28 €	
3 - Obras com mais de 30 m ² de área de construção	55,26 €	
4 - Loteamentos:		
a) com área inferior a 5.000 m ²	268,91 €	
b) com área superior a 5.000 m ²	537,81 €	
c) acresce às alíneas anteriores, para cada m ² de área a lotear		0,05 €
5 - Edificação destinada ao uso de música ao vivo ou semelhante	104,33 €	
6 - Outros pedidos de viabilidade	26,90 €	

Subsecção III
Edificação

Artigo 36º

Licenciamento ou autorização de obras de construção

1 - Construção, reconstrução, ampliação ou alteração de edifícios (componente final - p/ m ² ou fracção da área total e p/ piso)	53,79 €	0,36 €
2 - Construção, reconstrução ou alteração de terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc. (componente final - p/ m ² ou fracção)	21,52 €	0,36 €
3 - Construção, ampliação, reconstrução ou alteração de telheiros, barracões, alpendres, capoeiras e congéneres, quando do tipo ligeiro e de um só piso, e de área não superior a 30 m ² (componente final - por m ² ou fracção)	21,52 €	0,36 €
4 - Construção, ampliação, reconstrução ou alteração de muros de suporte ou vedação, ou de outras vedações (componente final - por metro linear ou fracção)	10,76 €	0,41 €
5 - Abertura, alteração ou fecho de vãos ou alteração de fachadas, quando não impliquem a cobrança de taxas previstas nos pontos 1 e 2 (componente final - por m ² ou fracção)	10,76 €	1,62 €

	Componente Inicial	Componente Final
6 -Construção de escadas exteriores de acesso (componente final - por m ² e por piso)	10,76 €	0,54€
7 - Obras de beneficiação exterior, que não sejam de limpeza e pintura na cor existente (componente final - por edifício, piso ou fracção)	10,76 €	5,38 €
8 – Demolições	10,76 €	
a) Edifícios, por piso e por fracção ou unidade de ocupação demolida		5,38 €
b) Pavilhões ou congéneres instalados na via pública, cada		4,34 €
9 - Corpos salientes de construções: varandas, alpendres integrados na construção, janelas sacadas/outros corpos balanceados (componente final - por piso e por m ² ou fracção)	10,76 €	6,46 €
10 - Construção de fossas sépticas	10,76€	
a) Até 10 m ³		32,27 €
b) de 11 a 20 m ³		16,14 €
c) Superior a 20 m ³		5,38 €
11 - Alteração de implantação ou de projecto antes ou no decurso da obra (componente final – p/ m ² ou fracção da área total e p/ piso resultante da alteração)	32,27 €	0,36 €
12 - Averbamento de novos titulares em processos de obras	16,14 €	26,90 €

Subsecção IV

Loteamentos e Infra-estruturas Urbanísticas

Artigo 37º

Licenciamento ou autorização de loteamentos

1 - Loteamentos até 5.000 m ²	322,69€	
2 - Loteamentos com área superior a 5.000 m ²	591,58 €	
3 - Alvará de Loteamento		53,79 €
a) p/ cada lote		13,99 €
b) p/ cada fogo ou unidade de ocupação		12,90 €
4 - Aditamento ao alvará de licença ou autorização	260,83 €	
a) p/ lote, resultante do aumento autorizado		13,57 €
b) p/ fogo ou unidade de ocupação, resultante do aumento autorizado		12,51 €
5 - Averbamento de novos titulares de processos de loteamento e/ou urbanização ...	16,14 €	53,79 €
6 - Renovação do alvará		107,56€
7 - Reapreciação de processos de loteamentos e de infra-estruturas urbanísticas, (componente final - acresce por fogo ou unidade de ocupação)	215,13 €	5,38 €
8 - Prorrogação do prazo p/ execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, p/ mês ou fracção	20,86€	

Artigo 38º

Licenciamento ou autorização de infra-estruturas urbanísticas

Taxas pela realização de infra-estruturas urbanísticas

1 - A taxa prevista no nº 2 do artigo 116º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro na redacção da Lei n.º 60/2007 de 4/9, pela realização de infraestruturas urbanísticas, por m² de área bruta de construção, é devida nos seguintes moldes:

a) - Loteamentos turísticos	9,68 €
b) - Perímetro urbano de Abrantes	7,53 €
c) - Perímetros urbanos de Tramagal, Pego, São Miguel do Rio Torto, Rio de Moinhos e Alferrarede Velha	6,02 €
d) - Restantes perímetros urbanos definidos no PDM	4,51 €
e) - Loteamentos industriais	3,22 €

2 - Os valores indicados são reduzidos a metade no caso de construção de moradias unifamiliares.

3 - A Câmara Municipal poderá acordar com o interessado a substituição de parte ou da totalidade da taxa resultante da aplicação do ponto 1 por lotes de construção ou por prédios rústicos ou urbanos situados fora do loteamento, devendo essa substituição constar do contrato de urbanização.

4 - A área bruta de construção é medida pelo extradorso das paredes exteriores e corresponde ao somatório das áreas dos tectos (ou dos pavimentos cobertos) a todos os níveis da edificação.

5 - Deve ser contabilizada a área das caves e de outros espaços construídos utilizáveis pelas actividades principais e complementares do edifício (habitação, escritórios, comércio, indústria e outras utilizações).

6 - As áreas das varandas, terraços, compartimentos de serviços de higiene tais como recolhas de lixo não são contabilizadas.

7 - A taxa é igualmente aplicável às edificações nos termos do artigo 56º do Regulamento da Urbanização e da Edificação e do nº3 do artigo 116º do D.L. 555/99, de 16/12 na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4/9.

Artigo 39º

Recepção de Obras de Urbanização

1 - Vistorias parciais a obras de urbanização para redução do montante da caução	93,90 €
a) Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	8,35 €
2 - Auto de recepção provisória de obra de urbanização (inclui vistoria)	130,41 €
a) Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	10,43 €
3 - Auto de recepção definitiva de obra de urbanização (inclui vistoria)	130,41 €
a) Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	8,35 €

	Componente Inicial	Componente Final
Artigo 40º		
Outros Licenciamentos		
1 - Construção de tanques de rega (componente final - p/ m ³)	10,76 €	0,88 €
2 - Construção de piscinas (componente final - p/ m ²)	32,27 €	1,08 €
3 - Reapreciação de processos de obras (componente final - p/ cada m ² de área de construção)	21,52 €	0,10 €
4 - Instalação de ascensores/monta-cargas	10,76 €	10,76 €
5 - Abertura de poços, incluindo construções de resguardos, cada	10,76 €	10,76€
6 - Abertura de poços artesianos e construções anexas	10,76 €	21,52 €
7 - Terraplenagens e outras alterações na topografia local (componente final - p/ cada 1.000 m ² ou fracção)	21,52 €	6,78 €
8 - Constituição ou alteração de propriedade horizontal (componente final - p/ fracção)	21,52 €	16,14 €
9 - Classificação de solos (Cada artigo corresponde a um pedido de classificação de solos, independentemente do número de secções)	37,65 €	
10 - Impermeabilização do solo (componente final - por m ²	10,76 €	0,26 €
11 - Avisos:		
a) Artigo 12º do D.L. nº 555/99, de 16/12 na redacção da Lei n.º 60/2007 de 4/9 ...	5,38 €	
b) Artigo 78º do D.L. nº 555/99, de 16/12 na redacção da Lei n.º 60/2007 de 4/9 ...	5,38 €	
12 - Livro de obra - artigo 97º do D.L. nº 555/99 de 16/12 na redacção da Lei nº60/2007 de 4/9.....	12,90 €	
13 - Depósito de ficha técnica de habitação	16,14 €	
14 – Segunda via da ficha técnica da habitação – a taxa devida é a correspondente à da reprodução autenticada prevista no artigo 32º n.º1.		
15 - Execução de trabalho topográfico de modo a que dois cunhais da nova construção sejam coordenados no sistema de coordenadas rectangulares, utilizado pelo IGC, devendo o processo de cálculo acompanhar o respectivo projecto – por cada ponto coordenado	10,76 €	52,17 €
16 - Outros processos sujeitos a taxa não previstos no presente artigo	10,76 €	
17 - As medidas de superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que, em cada piso, corresponde às caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta cargas (área bruta).		
18 - A cada prédio corresponderá uma licença ou autorização de obras, ainda que formando bloco com outro ou outros.		
19 - As taxas previstas no presente artigo e nos artigos 33º e 36º são igualmente aplicáveis às reconstruções ou modificações que constituam supressão ou substituição de paredes interiores ou exteriores, mas apenas na área afectada ao fim a que se		

destina.

20 - As taxas desta subsecção são igualmente aplicáveis às obras cuja execução seja ordenada pela Câmara Municipal.

Subsecção V
Utilização de edificações

Artigo 41º

Licença ou autorização de utilização

	Componente Inicial	Componente Final
1 - Licença de utilização p/ habitação	16,14 €	
a) por cada fogo ou unidade de ocupação		10,76 €
b) por cada 50 m ² ou fracção da superfície global dos pisos		5,22 €
2 - Estabelecimentos de restauração e bebidas:	16,14 €	
a) sem sala de dança		129,08 €
b) com sala de dança		215,13 €
3 - Estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento (componente final - acresce p/ quarto)	16,14 €	10,76 €
4 - Parques de campismo	16,14 €	59,16 €
5 - Outros empreendimentos turísticos:	16,14 €	
a) por cada unidade ou fracção		10,76 €
b) acrescidos, por cada 50 m ² ou fracção da superfície total dos pisos		3,76 €
6 - Para fins comerciais, (componente final - p/ c/ 50 m ² ou fracção da totalidade dos pisos)	16,14 €	10,43 €
7 - Para act. culturais, recreativas e desportivas (componente final - p/ c/ 50 m ² ou fracção da totalidade da edificação)	16,14 €	10,43 €
8 - Para actividades industriais (componente final - p/ c/ 100 m ² ou fracção de área bruta de edificação)	16,14 €	12,52 €
9 - Outros fins (componente final - p/ c/ 20 m ² ou fracção de área edificada)	16,14 €	10,43 €
10 - Averbamentos em licenças de utilização ou documento correspondente (componente final - por unidade ou fracção)	16,14 €	5,38 €

Artigo 42º

Alteração ao uso fixado na licença ou autorização de utilização, por cada

1 - Fins habitacionais	16,14 €	26,08 €
2 - Outros fins	16,14 €	31,30 €
3 - Pode ser alterado o uso fixado em licença ou autorização de utilização anterior (ainda que utilizada para comércio), de forma a permitir a instalação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, desde que respeitados os requisitos		

legais e regulamentares aplicáveis.

Secção II

Artigo 43º

Vistorias

1 - Habitação, por fogo ou unidade de ocupação	62,60 €
2 - Parques de Campismo	114,76 €
3 - Estabelecimentos de produção animal	114,76 €
4 - Instalações desportivas, recreativas e culturais	219,09 €
5 - Estabelecimentos restauração/bebidas	
a) p/ cada estabelecimento.....	104,33 €
b) acresce p/ cada 50 m ² de ocupação.....	10,43 €
6 - Estabelecimentos de restauração e de bebidas com sala de dança	
a) p/ cada estabelecimento.....	156,50 €
b) acresce p/ cada 50 m ² de ocupação.....	10,43 €
7 - Estabelecimentos hoteleiros	
a) p/ cada estabelecimento.....	208,66 €
b) acresce p/ cada unidade de ocupação.....	10,43 €
8 - Meios complementares de alojamento turístico	
a) p/ cada estabelecimento.....	312,99 €
b) acresce p/ cada fogo ou unidade de ocupação.....	20,87 €
9 - Espaços destinados a armazéns, oficinas e estabelecimentos industriais	
a) p/ cada espaço/estabelecimento	156,50 €
b) acresce p/ cada 100 m ²	5,22 €
10 – Supermercados	
a) p/ cada espaço/estabelecimento	166,93 €
b) acresce p/ cada 100 m ²	10,43 €

Artigo 44º

Vistorias sanitárias

Por cada vistoria.	102,19 €
-------------------------	----------

Artigo 45º

Vistorias a recintos de espectáculos

1 - Recintos fixos de diversão	62,60 €
2 - Recintos de natureza itinerante ou improvisados	62,60 €
3 - Recintos para a realização de espectáculos de natureza artística	62,60 €

Artigo 46º

Vistorias a instalações de armazenamento e postos de abastecimento de combustível

1 - Relativas ao processo de licenciamento:	
a) de instalações de armazenamento de combustível	62,60 €
b) de postos de abastecimento de combustível	292,57 €
2 - Para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:	
a) de instalações de armazenamento de combustível	62,60 €
b) de postos de abastecimento de combustível	292,57 €
3 - Vistorias periódicas:	
a) de instalações de armazenamento de combustível	62,60 €
b) de postos de abastecimento de combustível	292,57 €
4 - Repetição da vistoria para verificação das condições impostas:	
a) de instalações de armazenamento de combustível	62,60 €
b) de postos de abastecimento de combustível	175,33 €

Artigo 47º

Vistorias não incluídas noutros capítulos desta tabela

Por cada vistoria.	62,60 €
-------------------------	---------

Artigo 48º

Disposições gerais referentes às vistorias

- 1 - As vistorias só serão efectuadas depois de pagas as taxas correspondentes.
- 2 - Não se realizando a vistoria, por causa imputável ao requerente e havendo deslocações, será devida taxa de valor correspondente à mesma.
- 3 - Serão acrescidas despesas com peritos não funcionários da Câmara Municipal de Abrantes, em função das vistorias realizadas.
- 4 - A designação "Instalações desportivas, recreativas e culturais" refere-se aos espaços de jogos e recreio, indústria cinematográfica, infra-estruturas desportivas, recintos de Diversão Aquática, recintos de espectáculos e divertimento público.
- 5 - Ao enquadramento da designação dos estabelecimentos, aplica-se a classificação Portuguesa das Actividades Económicas, abreviada designadamente para CAE.

CAPÍTULO IX

Cemitérios

Artigo 49º

Inumações, exumações e trasladações

1 - Inumações:	
a) em sepulturas temporárias, cada	75,33 €
b) em sepulturas perpétuas, cada	96,82 €
c) em jazigos particulares, cada	129,16 €
2 - Exumações, cada	75,33 €
3 - Trasladações, para outro cemitério	96,82 €
4 - Trasladação com inumação	129,16 €

Artigo 50º

Concessão de terrenos

1 - Por cada período de 5 anos ou fracção até ao limite de 20 anos	107,56 €
2 - Para sepultura perpétua	1.613,47 €
3. Para jazigo:	
a) até 5 m ² (inclusive)	2.689,11 €
b) por cada m ² ou fracção a mais, a partir de 5m ²	860,51 €

Artigo 51º

Ocupação de ossários municipais

1 - Por cada ano ou fracção	16,17 €
2 – A ocupação de ossários pode ser requerida por períodos superiores a um ano, mas sem exceder os 5 (cinco) anos. Não é acumulável com a taxa prevista no nº 4 do art.º 49º.	

Artigo 52º

Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário

1 - Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133º do Código Civil:	
a) para jazigos	139,91 €
b) para sepulturas perpétuas	75,33 €
c) Por cada período de 5 anos ou fracção, na concessão temporária	10,85 €
2 - Para terceiras pessoas:	
a) para jazigos	1.075,65 €
b) para sepulturas perpétuas	537,82 €
c) Por cada período de 5 anos ou fracção, na concessão temporária	53,83 €

Artigo 53º

Outros

1 - Colocações de lápides, cada	12,93 €
2 - Colocação de sinais funerários ou de epitáfios, cada	12,93 €
3 - 2ª via de alvará	10,43 €
4 – São da responsabilidade dos requerentes as operações de remoção e recolocação das lápides existentes nas sepulturas objecto de intervenção, devendo a reposição ser efectuada no prazo máximo de 30 dias após a realização da mesma, não sendo necessário apresentar requerimento para esse efeito, nem pagar qualquer taxa adicional.	

Componente Inicial Componente Final

CAPÍTULO X

Ocupação de domínio público

Artigo 54º

Ocupação do espaço público por motivo de obras

1 – Ocupação de espaço público por motivo de obras	10,75€	
2 - Com resguardos, tapumes ou andaimes, por m ² ou fracção de superfície do espaço público, por cada período de 30 dias ou fracção.		3,23 €
3 - Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou materiais, guias, bem como por outras ocupações autorizadas para obras, fora dos resguardos, tapumes ou andaimes, por metro quadrado ou fracção e por cada 30 dias ou fracção.		5,43 €
4 - As licenças ou autorizações deste artigo não podem terminar em data posterior à do termo da licença ou autorização das obras a que respeitam, incluindo os prazos de prorrogação, que também lhe são aplicáveis e que poderão ser elevados de mais um terço, a fim de permitir a execução dos trabalhos de limpeza e desmantelamento de andaimes ou outros serviços semelhantes.		
5 - Sempre que a ocupação da via pública inviabilizar o trânsito automóvel, as taxas previstas no presente artigo são devidas por dia ou fracção, com um mínimo de 10 €.		

Artigo 55º

Ocupação do espaço aéreo do domínio público

1 - Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios, por m ² ou fracção:	
a) por mês	1,05 €
b) por ano.	10,02 €
2 - Passarelas e outras construções ou ocupações de espaço aéreo, incluindo panos e tarjas, por m ² ou fracção de projecção sobre a via publica:	
a) por dia	0,10 €

b) por mês	0,94 €
c) por ano	11,90 €
3 - Cabos condutores e semelhantes, por metro linear e por ano	1,67 €
4 - Postes por unidade e por ano	5,43 €
5 - Postes por unidade e por ano no perímetro urbano de Abrantes	10,85 €
6 - Quando, por razões imputáveis ao titular, os dispositivos forem removidos para os estaleiros municipais, serão devidos:	
a) pela remoção, a aplicação do tarifário em vigor	tarifário em vigor
b) por dia de armazenamento	1,67 €

Artigo 56º

Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo

1 - Pavilhões, rouletes, quiosques e similares, por m ² ou fracção e por mês	7,62 €
2 - Instalações provisórias, por motivo de festejos ou outras diversões eléctricas/electromecânicas (não contempladas noutros artigos), fora do período da feira anual, por m ² ou fracção, por dia	0,42 €
3 - Circos e instalações de natureza cultural	53,83 €
4 – Poderá a CMA isentar o pagamento da taxa prevista no ponto anterior, mediante reembolso, quando requerido e se integralmente respeitados os regulamentos e determinações municipais.	
5 - Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo, por m ² ou fracção e por ano	7,62 €
6 - Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública, do direito à ocupação.	
7 - O produto dessa arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal.	
8 - Em caso de nova arrematação, terá preferência, em situação de igualdade de licitação, o anterior concessionário, quando a ocupação seja contínua.	
9 – Tubos condutores, cabos condutores e semelhantes, por metro linear e por ano	0,63€

Artigo 57º

Ocupações diversas

1 - Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por m ² ou fracção:	
a) por mês	2,82 €
b) por ano	29,32 €
2 - Mesas e cadeiras, por m ² ou fracção e por mês, (o presente licenciamento rege-se pelo Regulamento de Esplanadas do Município de Abrantes – REMA)	1,15 €
3 - Outras ocupações de via pública, (ex.: expositores de botijas de gás, venda de	

guloseimas e arcas de gelados, expositores de frutas e hortaliças por m ² ou fracção e por mês	2,72 €
4 - Exposição de viaturas para venda ou aluguer, por unidade e por dia:	
a) em terreno privado e murado, com actividade licenciada	isento
b) em terreno privado sem delimitação física com a via pública	1,15 €
c) em domínio público.	2,72 €
5 - Viaturas estacionadas para o exercício de fins publicitários, promocionais ou outros, por m ² e por dia	0,63 €
6 - Os valores previstos nas alíneas b) e c) do n.º 4 do presente artigo multiplicam-se pelo factor 10 se não existir licenciamento prévio.	
7 – Relativamente ao número 5 do presente artigo, considera-se em todos os casos um período mínimo de ocupação de 3 dias.	
8 - Consideram-se para efeitos do n.º 4 do presente artigo os veículos ostentando qualquer informação (ou situados em espaço que ostente essa informação), mesmo um simples número de telefone com vista a transacção ou aluguer.	
9 – Relativamente ao n.º 4 do presente artigo, se não for possível determinar o número exacto de exposição de viaturas, considerar-se-á o mínimo de 30 dias.	

Artigo 58º

Remoção de viaturas

A remoção de viaturas para o Parque Municipal é efectuada nos termos do Código da Estrada aprovado pelo D.L. nº 114/94, de 3 de Maio, na actual redacção.

CAPÍTULO XI

Bens destinados à utilização do público

Artigo 59º

Piscinas Municipais

1 - Piscinas cobertas	
1.1 - Cartão de utente:	
a) Inscrição	9,70 €
b) Reintegração	12,37 €
c) Renovação	8,60 €
d) 2ª via	6,47 €
e) Atraso de pagamento	3,75 €
1.2 - Escolas de natação	
1.2.1 - Classe especial (Hidroginástica e Hidroterapia)	
Aula (unidade) sem inscrição	6,61 €
1.2.2. - Mensalidades de actividade aquáticas:	

Uma aula semanal	
Até aos 36 meses – natação	17,73 €
Dos 3 anos aos 12 anos	
Natação	15,08 €
Classes especiais	15,08 €
Maiores de 13 anos	
Natação	20,96 €
Classes especiais	23,69 €
Duas aulas semanais	
Até aos 36 meses – natação	23,69 €
Dos 3 aos 12 anos	
Natação	20,96 €
Classes especiais	20,96 €
Maiores de 13 anos	
Natação	26,92 €
Classes especiais	29,58 €
Três aulas semanais	
Dos 3 aos 12 anos	
Natação	29,58 €
Classes especiais	29,58 €
Maiores de 13 anos	
Natação	35,47 €
Classes Especiais	38,18 €
1.3 - Utilização livre / recreativa	
Até aos 5 anos	Grátis
Dos 6 aos 12 anos:	
a) Utilização de 1 hora	1,88 €
b) 10 utilizações de 1 hora	13,98 €
c) 20 utilizações de 1 hora	23,68 €
d) utilização livre mensal	29,05 €
e) utilização de 1 hora sem inscrição	2,54 €
Maiores de 13 anos	
a) Utilização de 1 hora	2,72 €
b) 10 utilizações de 1 hora	19,35 €
c) 20 utilizações de 1 hora	30,10 €
d) utilização livre mensal	37,66 €
e) utilização de 1 hora sem inscrição	3,30 €
1.4 – Aluguer	
Pista 25m/hora	
a) Clubes ou Assoc.Desp.c/participação no quadro competitivo	15,60 €

b) Estabelecimentos oficiais ensino, p/ aluno	1,10 €		
c) Outras entidades	30,10 €		
Espaço/hora			
a) Clubes ou Assoc.Desp.c/participação no quadro competitivo	69,90 €		
b) Estabelecimentos oficiais ensino	69,90 €		
c) Outras entidades	146,28 €		
Pista 16 m/hora			
a) Clubes ou Assoc.Desp.c/participação no quadro competitivo	11,85 €		
b) Estabelecimentos oficiais ensino, p/ aluno	0,78 €		
c) Outras entidades	23,68 €		
Espaço/hora			
a) Clubes ou Assoc.Desp.c/participação no quadro competitivo	52,68 €		
b) Estabelecimentos oficiais ensino	52,68 €		
c) Outras entidades	118,31 €		
2 – Piscinas descobertas	Valor		Valor
2.1 - Taxa de utilização	Base		arredondado
Meio Dia:			
Dias úteis			
Até aos 5 anos	Grátis		
Dos 6 aos 12 anos	1,10 €		1,10 €
Dos 13 aos 17 anos	1,88 €		1,85 €
Maiores de 18 anos	2,14 €		2,15 €
Sábados, Domingos e Feriados			
Até aos 5 anos	Grátis		
Dos 6 aos 12 anos	1,62 €		1,60 €
Dos 13 aos 17 anos	2,40 €		2,40 €
Maiores de 18 anos	2,97 €		2,95 €
Dia Inteiro:			
Dias úteis			
Até aos 5 anos	Grátis		
Dos 6 aos 12 anos	1,62 €		1,60 €
Dos 13 aos 17 anos	2,40 €		2,40 €
Maiores de 18 anos	3,23 €		3,25 €
Sábados, Domingos e Feriados			
Até aos 5 anos	Grátis		
Dos 6 aos 12 anos	1,62 €		1,60 €
Dos 13 aos 17 anos	3,23 €		3,25 €
Maiores de 18 anos	3,75 €		3,75 €
3 - Sala de Actividade Física			
a) Aluguer/hora sala.	12,88 €		

Artigo 60º

Disposições gerais relativas à utilização das piscinas

- 1 – Relativamente às escolas de natação é efectuado um desconto de 10% a partir do 3º membro do mesmo agregado familiar (sendo este o mais novo).
- 2 - Para os maiores de 60 anos, com rendimentos per-capita inferiores a 1,5 ordenados mínimos nacionais, aplicar-se-ão os valores dos escalão "3 aos 12 anos". Para efeitos da aplicação deste regime específico, os interessados deverão requerê-lo, juntando a respectiva declaração de rendimentos. Todavia, sempre que forem conhecidos ou detectados sinais exteriores de riqueza incompatíveis com as declarações apresentadas, a Câmara Municipal reserva para si o direito de não atender o solicitado.
- 3 - Relativamente aos cidadãos portadores de deficiência ou elevada incapacidade em que a utilização da piscina seja decorrente de prescrição médica, pretende-se aplicar taxas bonificadas. Optamos por não nos guiarmos pela tabela nacional de incapacidades para regulamentação da tipificação dessas eventuais situações de incapacidade, uma vez que a mesma é considerada "completamente desactualizada" por muitas entidades. Aguardaremos que a mesma seja revista em obediência aos critérios da Classificação Internacional de Funcionalidades e Saúde, aprovada pela Organização Mundial de Saúde. Pelo facto, as taxas a aplicar, depois de analisadas as respectivas situações requeridas, serão decididas caso a caso, por deliberação camarária.
- 4 - Clubes ou Associações Desportivas e Estabelecimentos oficiais de ensino têm direito a desconto de 75% no aluguer da sala de actividade física.

Artigo 61º

Utilização dos pavilhões desportivos municipais

- 1 - São devidos, por hora, nos dias úteis:
 - a) Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas do concelho, com participação em quadros competitivos: 2,72 €
 - b) Clubes/associações desportivas legalmente constituídas do concelho, sem participação em quadros competitivos: 5,22 €
 - c) Estabelecimentos oficiais de ensino 10,43 €
 - d) Outras entidades colectivas e individuais 13,05 €
- 2 - São devidos por hora, aos Sábados, Domingos e Feriados:
 - a) Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas do concelho, com participação em quadros competitivos: 3,75 €
 - b) Clubes/associações desportivas legalmente constituídas do concelho, sem participação em quadros competitivos: 8,60 €
 - c) Estabelecimentos oficiais de ensino 10,43 €

d) Outras entidades colectivas e individuais 21,50 €

Artigo 62º

Utilização dos grandes campos

1 - Campo de Relva Natural.

1.1 - São devidos por hora nos dias úteis:

a) Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas do concelho, com participação em quadros competitivos:

Seniores 12,88 €

Formação 5,37 €

Taxa de luz 3,23 €

b) Clubes ou associações desportivas legalmente constituídas do concelho, sem participação em quadros competitivos:

pela utilização 64,53 €

taxa de luz 7,51 €

c) Estabelecimentos oficiais de ensino

pela utilização 73,03 €

taxa de luz 7,51 €

d) Outras entidades colectivas e individuais:

pela utilização 88,22 €

taxa de luz 7,51 €

1.2 - São devidos por hora aos Sábados, Domingos e Feriados:

a) Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas do concelho, com participação em quadros competitivos:

Seniores 19,35 €

Formação 8,60 €

Taxa de luz 3,23 €

b) Clubes ou associações desportivas legalmente constituídas do concelho, sem participação em quadros competitivos:

pela utilização 100,05 €

taxa de luz 7,51 €

c) Estabelecimentos oficiais de ensino

pela utilização 104,33 €

taxa de luz 7,51 €

d) Outras entidades colectivas/individuais:

pela utilização 139,86 €

taxa de luz 7,51 €

2 - Campo de Relva Sintética.

2.1 - São devidos por hora, nos dias úteis:

a) Equipas de clubes /associações desportivas legalmente constituídas do concelho,

com participação em quadros competitivos:

Seniores	6,47 €
Formação	3,23 €
Taxa de luz	1,62 €
b) Clubes ou associações desportivas legalmente constituídas do concelho, sem participação em quadros competitivos:	
pela utilização	10,75 €
taxa de luz	4,28 €
c) Estabelecimentos oficiais de ensino	
pela utilização	13,05 €
taxa de luz	4,28 €
d) Outras entidades colectivas/individuais:	
pela utilização	23,69 €
taxa de luz	4,28 €

2.2 - São devidos por hora, aos Sábados, Domingos e Feriados:

a) Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas do concelho, com participação em quadros competitivos:	
Seniores	10,75 €
Formação	4,28 €
Taxa de luz	1,62 €
b) Clubes/associações desportivas legalmente constituídas do concelho, sem participação em quadros competitivos:	
pela utilização	12,88 €
taxa de luz	4,28 €
c) Estabelecimentos oficiais de ensino	
pela utilização	20,86 €
taxa de luz	4,28 €
d) Outras entidades colectivas/individuais:	
pela utilização	35,47 €
taxa de luz	4,28 €

3 - Campo Multiusos Relva Natural

3.1 - São devidos por hora nos dias úteis:

a) Equipas de clubes / associações desportivas legalmente constituídas do Concelho, com participação em quadros competitivos:	
Seniores	9,70 €
Formação	4,28 €
Taxa de luz	1,62 €
b) Clubes ou associações desportivas legalmente constituídas do Concelho, sem participação em quadros competitivos:	
pela utilização	21,50 €

taxa de luz	4,28 €
c) Estabelecimentos oficiais de ensino	
pela utilização	26,08 €
taxa de luz	4,28 €
d) Outras entidades colectivas e individuais:	
pela utilização	43,03 €
taxa de luz	4,28 €
3.2 - São devidos por hora aos sábados, domingos e feriados:	
a) Equipas de clubes / associações desportivas legalmente constituídas do Concelho, com participação em quadros competitivos:	
Seniores	15,08 €
Formação	6,47 €
Taxa de luz	1,62 €
b) Clubes ou associações desportivas legalmente constituídas do Concelho, sem participação em quadros competitivos:	
pela utilização	21,50 €
taxa de luz	4,28 €
c) Estabelecimentos oficiais de ensino	
pela utilização	31,30 €
taxa de luz	4,28 €
d) Outras entidades colectivas e individuais:	
pela utilização	43,03 €
taxa de luz	4,28 €

Artigo 63º

Pista de atletismo

1 - São devidos por hora em dias úteis:

a) Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas do concelho, com participação em quadros competitivos:	
pela utilização	3,23 €
taxa de luz	1,62 €
b) Clubes/associações desportivas legalmente constituídas do concelho, sem participação em quadros competitivos:	
pela utilização	5,22 €
taxa de luz	3,23 €
c) Estabelecimentos oficiais de ensino	
pela utilização	7,83 €
taxa de luz	3,23 €
d) Outras entidades colectivas/individuais:	
pela utilização	8,60 €

taxa de luz	3,23 €
2 - São devidos por hora aos Sábados, Domingos e Feriados:	
a) Equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas do concelho, com participação em quadros competitivos:	
pela utilização	5,37 €
taxa de luz	1,62 €
b) Clubes/associações desportivas legalmente constituídas do concelho, sem participação em quadros competitivos:	
pela utilização	7,83 €
taxa de luz	3,23 €
c) Estabelecimentos oficiais de ensino	
pela utilização	10,44 €
taxa de luz	3,23 €
d) Outras entidades colectivas/individuais:	
pela utilização	11,85 €
taxa de luz	3,23 €
3 - Emissão de cartão:	
a) 15 utilizações, por utente	11,85 €

Artigo 64º

Outras instalações do estádio municipal

1 - Dias Úteis:	
a) Sauna + Jacuzzi	6,47 €
b) Sauna	4,85 €
c) Jacuzzi	4,28 €
d) Idem equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas do concelho, com participação em quadros competitivos:	1,57 €
e) Squash	5,95 €
f) Idem equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas do concelho, com participação em quadros competitivos:	4,28 €
g) Sala de Musculação e Reabilitação	10,43 €
h) Idem equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas do concelho, com participação em quadros competitivos:	7,83 €
i) Auditório	10,43 €
g) Idem clubes/associações desportivas legalmente constituídas do concelho.....	7,51 €
2 - Sábados, Domingos e Feriados:	
a) Sauna + Jacuzzi	6,78 €
b) Sauna	5,37 €
c) Jacuzzi	4,70 €
d) Idem equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas do	

concelho, com participação em quadros competitivos:	2,08 €
e) Squash	6,47 €
f) Idem equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas do concelho, com participação em quadros competitivos:	4,85 €
g) Sala de Musculação e Reabilitação	15,65 €
h) Idem equipas de clubes/associações desportivas legalmente constituídas do concelho, com participação em quadros competitivos:	10,43 €
i) Auditório	15,65 €
g) Idem clubes/associações desportivas legalmente constituídas do concelho.....	10,75 €
3 - Emissão de Cartão	
a) Cartão de 30 utilizações:	
Sauna + Jacuzzi	118,31 €
Sauna	81,75 €
Jacuzzi	64,53 €
Squash	118,31 €
b) Cartão de 15 utilizações:	
Sauna + Jacuzzi	64,53 €
Sauna	47,31 €
Jacuzzi	38,70 €
Squash	64,53 €
Sala de Musculação e Reabilitação	20,87 €
4 - Aluguer de equipamento para sala de Squash, por cada hora:	
a) Raquete	2,72 €
b) Bola	0,63 €

Artigo 65º

Disposições gerais relativas à utilização de equipamentos desportivos

- 1 – O Squash, o Auditório e a Sala de Musculação e Reabilitação, são devidos por hora.
- 2 – A Sauna e o Jacuzzi são devidos por utente e só funcionam com um mínimo de 4 utentes.
- 3 – Os cartões dos utentes são válidos todos os dias e para todos os períodos.
- 4 - A utilização da Sala de Musculação e Reabilitação requer Declaração de Responsabilidade Técnica, de acordo com o Dec-Lei nº 385/99 de 28/09.

Artigo 66º

Serviços prestados na biblioteca e arquivo municipal

- 1 – Fotocópias fornecidas na Biblioteca Municipal:
 - a) cada fotocópia A4 0,10 €
 - b) cada fotocópia A3 0,21 €

c) acetatos	0,94 €
2 – Reproduções de documentos (por outros processos que não fotocópias):	
2.1 – Informação originária de suporte impresso fornecida em formato de imagem:	
a) original A4 e por página a digitalizar	0,32 €
b) original A3 e por página a digitalizar	0,42 €
2.2 – Informação originária de suporte impresso fornecida em formato de texto:	
a) original A4, por página a digitalizar e a converter por OCR	0,52 €
b) original A3, por página a digitalizar e a converter por OCR	0,63 €
3 – Fornecimento de suportes:	
a) CD-Roms	0,50 €
b) DVD-R	0,70 €
c) DVD-RW	1,30 €
4 – Cartões de leitor: emissão de 2 ^{as} vias e seguintes	2,71 €
5 – Taxa de substituição de documentos	1,15 €
6 – Atrasos na devolução dos documentos	
a) Livros, por cada documento e cada dia útil de atraso	0,10 €
b) Documentos audiovisuais, por cada documento e cada dia útil de atraso	0,55 €
7 – Serviços telemáticos:	
a) Despesas de comunicações por Mb ou fracção	0,93 €
8 – Impressões:	
a) Em impressoras a jacto de tinta a cores:	
A4 (qualidade económica)	
- Sem ilustrações	0,20 €
- Com ilustrações	0,63 €
A4 (qualidade normal)	
- Sem ilustrações	0,21 €
- Com ilustrações	0,83 €
A4 (qualidade fotográfica) a cores, com ilustrações	3,03 €
A4 (acetato, qualidade perfeita)	2,19 €
A3 (qualidade económica)	
- Sem ilustrações	0,32 €
- Com ilustrações	1,25 €
A3 (qualidade normal)	
- Sem ilustrações	0,42 €
- Com ilustrações	1,67 €
A3 (qualidade perfeita)	
- Sem ilustrações	0,74 €
- Com ilustrações	4,58 €
9. Serviço de Informação à Comunidade:	
a) por hora de pesquisa (fracção mínima de meia hora)	13,77 €

Artigo 67º

Disposições gerais referentes aos serviços prestados na biblioteca e arquivo municipal

- 1 - Considera-se com ilustrações a página em que estas excedam ¼ da mesma.
- 2 - Considera-se como sendo a cores a página em que esta exceda ¼ da mesma.
- 3 - Podem acrescer custos de digitalização conforme os previstos no nº 2.
- 4 - Estes serviços estão condicionados à disponibilidade dos respectivos equipamentos.
- 5 - Os custos inerentes aos empréstimos inter-bibliotecas são imputados ao utilizador.

Artigo 68º

Utilização do Cine-teatro São Pedro

- 1 - Associações culturais, desportivas e de solidariedade social com sede no concelho de Abrantes, escolas e agrupamentos de escolas do concelho de Abrantes:

a) Iniciativas lucrativas:

Auditório, por dia	258,22 €
Sala Polivalente, por dia	129,16 €

b) Iniciativas não Lucrativas:

Auditório, por dia.....	129,16 €
Sala Polivalente, por dia	53,84 €

c) Iniciativas lucrativas de carácter regular:

Auditório, por dia	64,58 €
Sala Polivalente, por dia	26,92 €

- 2 - Instituições/entidades particulares e outros organismos com sede dentro e fora concelho de Abrantes:

a) Iniciativas lucrativas:

Auditório, por dia	484,09 €
Sala Polivalente, por dia	193,64 €

b) Iniciativas não Lucrativas:

Auditório, por dia	193,64 €
Sala Polivalente, por dia	96,82 €

Artigo 69º

Serviços prestados no Edifício Pirâmide

- 1 - Fotocópias e impressões:

a) cada em formato A4	0,10 €
b) cada em formato A3	0,21 €

Artigo 70º

Utilização das salas de Informática e Auditório do Edifício Pirâmide, exclusivamente para fins de formação profissional

1 - Uma manhã (9h-13h) ou uma tarde (14h-18h), em dia útil	
a) utilização do 1º dia	26,08 €
b) a partir do 2º dia e seguintes	20,87 €
2 - Um dia útil (9h-18h)	
a) utilização do 1º dia	41,73 €
b) a partir do 2º dia e seguintes	36,52 €
3 - Pós-laboral (18h-23h)	
a) utilização do 1º dia	41,73 €
b) a partir do 2º dia e seguintes	36,52 €
4 - Sábados (entre as 9h e as 13h)	
a) utilização do 1º dia	41,73 €
b) a partir do 2º dia e seguintes	36,52 €
5 - Sábados, Domingos e Feriados todo o dia (entre as 9h e as 18h)	
a) utilização do 1º dia	93,90 €
b) a partir do 2º dia e seguintes	83,46 €

Artigo 71º

Utilização do Auditório do Edifício Pirâmide para eventos/reuniões de empresas/apresentações

1 – Dias úteis das 9:h às 18h por hora ou fracção:	
a) com equipamento	25,25 €
b) sem equipamento	18,98 €
2 – Outros horários, por hora ou fracção:	
a) com equipamento	50,50 €
b) sem equipamento	44,23 €

Artigo 72º

Utilização do gabinete no piso superior, anexo ao Espaço Internet, do Edifício Pirâmide

Reuniões ou pequenas formações até 8 pessoas, valor hora	4,16 €
--	--------

Artigo 73º

Outros espaços municipais

1 - Utilização de espaços para formação, conferências, exposições, espectáculos em instalações municipais, por hora ou fracção:	
a) em horário normal de funcionamento, sem equipamento	16,17 €
b) em horário normal de funcionamento, com equipamento	21,60 €

c) fora do horário normal de funcionamento, sem equipamento	37,66 €
d) fora do horário normal de funcionamento, com equipamento	43,08 €

CAPÍTULO XII

Licença de condução de ciclomotores e veículos agrícolas

Artigo 74º

Licença de condução

1 – Revalidação	10,85 €
2 - Segundas vias	10,85 €
3 – Averbamentos	5,43 €

CAPÍTULO XIII

PUBLICIDADE

O licenciamento de publicidade rege-se pelo regulamento de inscrição e afixação de publicidade no município de Abrantes - RIAPMA

Artigo 75º

Publicidade sonora

Aparelhos emitindo para/ou na via pública com fins de propaganda, por dia	16,17 €
---	---------

Artigo 76º

Publicidade gráfica

1 - Publicidade diversa:

1.1 - Sendo mensurável em superfície incluída na moldura ou no polígono rectangular envolvente da superfície publicitária, ou quando apenas mensurável linearmente, por m², por metro linear ou fracção:

a) por mês	2,08 €
b) por ano	18,88 €

1.2 - Quando não mensurável de harmonia com a alínea anterior, por anúncio:

a) por mês	3,45 €
b) por ano	19,93 €

2 - Impressos publicitários distribuídos na via pública, por dia

	26,92 €
--	---------

3 - Cartazes, dísticos colantes e outros semelhantes:

a) em exclusivo – por concessão, mediante concurso público.	concurso público
b) não havendo exclusivo:	

- promoção de eventos culturais, recreativos ou desportivos, por evento

	16,17 €
--	---------

- campanhas publicitárias com fins comerciais por campanha

	32,35 €
--	---------

4 - Montras (publicidade colada ou escrita, visível da via pública), por m²/ano

	18,88 €
--	---------

Artigo 77º

Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes

1 - Publicidade diversa:

1.1 - Sendo mensurável em superfície incluída na moldura ou no polígono rectangular envolvente da superfície publicitária, ou quando apenas mensurável linearmente, por m², por metro linear, ou fracção:

a) por mês	1,25 €
b) por ano	9,18 €

1.2 - Quando não mensurável de harmonia com a alínea anterior, por anúncio:

a) por mês	3,03 €
b) por ano	18,36 €

2 – Nos anúncios ou reclamos volumétricos, a medição faz-se pela superfície exterior.

3 – Quando se constate que o equipamento de publicidade luminosa não funciona como tal durante dois meses, será devida, no período seguinte de incidência, a taxa prevista no artigo 76º.

CAPÍTULO XIV

Mercados, feiras e venda ambulante

O licenciamento do presente capítulo rege-se pelos respectivos regulamentos

Artigo 78º

Cartão de feirante e de vendedor ambulante

1 - Emissão inicial	16,17 €
2 - Renovação dentro do prazo	8,13 €
3 - Segunda via, por extravio ou deterioração	16,17 €

Artigo 79

Mercados diários

1 - Ocupação de lojas – por cada m² ou fracção e por mês:

a) Talhos	7,83 €
b) Padarias	7,83 €
c) Café	7,83 €
d) Outras lojas	6,47 €

2 - Bancas e Tabuleiros:

2.1 - Destinados à venda de peixe:

a) por dia	0,83 €
b) por mês	18,36 €

2.2 - Destinados à venda de frutas, legumes e outros géneros:	
a) por dia	0,73 €
b) por mês	11,90 €
3 - Venda por grosso de géneros alimentícios ou outros, junto do mercado, por dia:	
a) Por veículos motorizados de peso bruto até 3500 kg	5,43 €
b) Por veículos motorizados de peso bruto superior a 3500 kg	10,85 €

Artigo 80º

Mercado grossista e feira semanal

1 - Emissão de licença de ocupação de terrado:	
a) inicial (ou por substituição autorizada de lugar)	isenta
b) segunda via, por extravio ou deterioração	3,23 €
2 - Instalações amovíveis ou desmontáveis ou outra ocupação do terrado:	
a) por m ² ou fracção e por mês	1,98 €
3 - Na feira semanal, para efeitos de cobrança das taxas, considera-se que cada instalação tem dois metros de profundidade, salvo disposição expressa em contrário.	

Artigo 81º

Feira Anual

1 - Taxas de ocupação de terrado por m ² ou fracção e por semana ou fracção:	
a) diversões eléctricas e/ou electromecânicas, para crianças ou adultos	1,77 €
b) qualquer outro tipo de instalação	1,35 €

CAPÍTULO XV

Transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

O licenciamento do presente capítulo rege-se pelo regulamento público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros no concelho de Abrantes

Artigo 82º

Alvará

1 - Emissão de licença de táxi	292,64 €
2 - Renovação anual	32,35 €
3 - Averbamentos de:	
a) nova viatura	57,07 €
b) novo titular	292,64 €
c) mudança de firma para nome individual, ou vice-versa, quando o novo titular provém da firma ou vice-versa	141,99 €

Artigo 83º

Estacionamento temporário

A autorização de estacionamento temporário motivado por acréscimo excepcional e momentâneo de procura é concedida, por cada dia de autorização. 5,94 €

CAPÍTULO XVI

Espectáculos e diversões

Artigo 84º

Espectáculos e Diversões

- 1 - Recintos fixos de diversão:
- a) certificado de vistoria 64,58 €
 - b) por cada sessão diária de espectáculos de natureza artística 3,23 €
- 2 - Recintos itinerantes ou improvisados:
- a) licença para o funcionamento dos recintos 6,47 €
 - b) por cada dia 1,98 €
- 3 - Recintos para a realização acidental de espectáculos de natureza artística:
- a) licença acidental de recinto para espectáculos de natureza artística 12,93 €
 - b) por cada dia 3,23 €

Artigo 85º

Agências de venda de bilhetes

- 1 - O presente licenciamento rege-se pelo regulamento do Exercício da Actividade de Agências de venda de Bilhetes para Espectáculos Públicos.
- 2 - Pelo licenciamento de agência ou posto de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos. 5,95 €
- 3 - Pela renovação anual da licença de agência ou posto de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos. 5,95 €

Artigo 86º

Provas desportivas, arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos

O presente licenciamento rege-se pelo Regulamento do Exercício da Actividade de Realização de Espectáculos de Natureza Desportiva e de Divertimentos Públicos

- 1 - Pelo licenciamento de cada prova desportiva, independentemente do número de dias 21,60 €
- 2 - Pelo licenciamento de cada arraial, romaria, baile e outros divertimentos públicos, independentemente do número de dias 16,17 €

Artigo 87º

Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão

O licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão é da competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo 1º do Decreto-lei Nº 310/2002 de 18/12 na actual redacção.

Artigo 88º

Exploração de Máquinas de Diversão

1 - Licença de exploração anual	100,05 €
2 - Licença de exploração semestral	50,08 €
3 - Licença de exploração Feira de S. Matias	10,43 €
4 - Registo de máquina	100,05 €
5 - Averbamento por transferência de propriedade	51,12 €
6 - Segunda via do título de registo	35,58 €
7 - Registo de máquina anteriormente registada no Governo Civil	29,63 €

8 - De acordo com o estabelecido pelo nº 2 do artigo 24º do D.L. n.º 310/2002 de 18/12, na actual redacção, as máquinas de diversão só podem ser exploradas no interior de recinto ou estabelecimento previamente licenciado para a prática de jogos lícitos com máquinas de diversão.

Independentemente das licenças de utilização já emitidas ao abrigo do D.L. nº 234/2007 de 19/06 para os estabelecimentos de restauração e bebidas e do D.L. nº 309/2002 de 16/12 para os salões de jogos, deverá ser emitida licença de utilização para os estabelecimentos relativamente à actividade específica da exploração de máquinas de diversão.

Este licenciamento deverá ser precedido de um pedido de vistoria ao estabelecimento para se verificar se o mesmo reúne as condições necessárias para a exploração de máquinas de diversão, nomeadamente condições de segurança, capacidade da instalação eléctrica para o funcionamento das máquinas, etc.

Deverá também, previamente, ser solicitado parecer à Junta de Freguesia respectiva e às forças policiais, sobre eventuais inconvenientes no licenciamento, não obstante este parecer não ser vinculativo.

9 - A Câmara Municipal de Abrantes pode recusar a concessão ou renovação da licença de exploração, sempre que tal medida se justifique, nomeadamente:

a) Quando, relativamente ao estabelecimento decorra processo contra-ordenacional ou tenha sido aplicada coima, há menos de 2 anos, por desrespeito quanto à lei do ruído;

b) Quando haja suspeita que o tema de jogo da máquina a explorar tem características ilegais ou ofensivas da dignidade da pessoa humana, designadamente por incentivo à violência, sendo que antes da recusa definitiva deve ser solicitado o

parecer das entidades competentes ou periciais, nomeadamente previstas no artigo 27º do decreto-lei nº 310/2002, de 18/1 na actual redacção;

c) No caso de máquinas que irão ser colocadas pela primeira vez em exploração, constitui motivo de indeferimento da licença de exploração o facto do registo ter ocorrido em município diferente.

10 - O recinto ou o estabelecimento previamente licenciado onde se explorem jogos lícitos com máquinas de diversão não pode situar-se num raio inferior a 200 metros, a partir do limite da propriedade de estabelecimentos de ensino.

CAPÍTULO XVII

Revestimento vegetal sem fins agrícolas

Artigo 89º

Licenciamento de acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e de aterro ou de escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável (incluindo arborização ou rearborização florestal)

1 - Para plantação de árvores de crescimento rápido - eucaliptos, etc., por hectare ou fracção:

a) até 10 ha.....	30,15 €
b) de 11 a 20 ha.	37,66 €
c) de 21 a 30 ha.	59,26 €
d) de 31 a 50 ha.	73,24 €

2 - Para plantação de outras árvores que não sejam de crescimento rápido - pinheira ou pinheiro bravo, sobreiros, por hectare ou fracção isento

3 - Para plantação de espécies nobres, por hectare ou fracção isento

4 - Para obras de fomento - limpezas, etc., por hectare ou fracção isento

5 - Para outros fins, que não estejam incluídos em nenhum dos números anteriores, por hectare ou fracção 18,36 €

Artigo 90º

Emissão de pareceres para acções referidas no artigo anterior

1 - Para plantação de árvores de crescimento rápido:

a) até 50 ha.	161,40 €
b) mais de 50 ha.	322,69 €

2 - Para plantação de outras árvores que não sejam de crescimento rápido isento

3 - Para plantação de espécies nobres isento

4 - Para obras de fomento isento

5 - Para outros fins, que não estejam incluídos nos números anteriores 18,36 €

CAPÍTULO XVIII
Estacionamento

Artigo 91º
Estacionamento

1. A utilização do estacionamento na zona com parómetros é sujeita à seguinte taxa:

a) 1 hora	0,36 €
2. Carregamento mínimo	0,04 €
3 - Não é permitida a recarga do parómetro, sendo o período máximo de utilização de 120 minutos.	

CAPÍTULO XIX

Licenciamento de instalações de armazenamento e de postos de abastecimento de combustíveis, não localizados nas redes viárias regional e nacional

Artigo 92º
Licenciamento de instalações de armazenamento de combustíveis e licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional

1 - Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração:

1.1 - Instalações de armazenamento de combustível:

a) Gases de petróleo liquefeitos (GPL)	53,83 €
- a acrescer por m ³ :	
até 5 m ³	5,43 €
de 6 m ³ a 10 m ³	4,38 €
de 11 m ³ a 30 m ³	3,23 €
de 31 m ³ a 50 m ³	2,19 €
b) Combustíveis líquidos	53,83 €
- a acrescer por m ³ :	
até 10 m ³	5,43 €
de 11 m ³ a 20 m ³	4,38 €
de 21 m ³ a 100 m ³	3,23 €
de 101 m ³ a 200 m ³	2,19 €
c) Outros produtos derivados do petróleo	53,83 €
- a acrescer por m ³ :	

até 10 m ³	5,43 €
de 11 m ³ a 20 m ³	4,38 €
de 21 m ³ a 100 m ³	3,23 €
de 101 m ³ a 500 m ³	2,19 €
1.2 - Postos de abastecimento de combustível	586,23 €

2 - Os intervalos definidos nas alíneas a), b) e c) do nº1 do presente artigo são cumulativos.

3 - Acresce ao valor referido no ponto 1.2. do presente artigo, a taxa das instalações de armazenamento.

Artigo 93º

Licença de Exploração

1 - Licença de Exploração, por m ³	20,86 €
2 - Averbamentos	104,33 €

CAPÍTULO XX

Diversos

Artigo 94º

Serviços prestados pelos bombeiros municipais

São aplicadas as taxas correspondentes aos valores aprovados pela Federação de Bombeiros do Distrito de Santarém, adoptando-se igualmente a sua actualização, após aprovação pela Câmara Municipal.

Artigo 95º

Metrologia

São adoptadas as taxas emanadas pelo Instituto Português da Qualidade - IPQ ou organismo que lhe suceder.

Artigo 96º

Armazenamento de bens

1 - Armazenamento de bens em instalações municipais:	
a) 1ª semana, por cada 100Kg ou fracção ou m ³ , por dia	5,43 €
b) Restantes semanas, por cada 100Kg ou fracção ou m ³ , por dia	10,85 €

Artigo 97º

Extracção de Inertes

Por cada m ³ ou fracção de inerte extraído	0,32 €
---	--------

Artigo 98º

Venda ambulante de lotarias

1 - Licença anual	5,95 €
2 - Emissão de cartão	3,65 €
3 - Segunda via de cartão	3,65 €

Artigo 99º

Actividade de Guarda Nocturno

O presente licenciamento rege-se pelo Regulamento da Actividade de Guarda Nocturno

1 - Emissão de licença	18,78 €
2 - Renovação de Licença	11,90 €
3 - Cartão de Identificação	3,65 €

Artigo 100º

Realização de leilões

1 - Pelo licenciamento da actividade de leilões e por cada dia é devida a taxa de 1 ‰ sobre o valor dos bens a transaccionar, considerando-se que sobre imóveis, móveis sujeitos a registo e móveis, a mesma terá os valores mínimos de 120€, 60€ e 30€, respectivamente.

2 - Sendo os bens de diversa natureza aplica-se a taxa prevista no nº1, que a ser aplicada no mínimo, deve ter em conta a natureza dos lotes.

3 - Os pedidos de licenciamento devem identificar os responsáveis, dia e hora dos actos.

4 - No pedido de licenciamento deve ser apresentada a estimativa do valor dos bens e sobre esta é feita a liquidação provisória e cobrança da taxa. Haverá lugar à liquidação definitiva, após tratamento administrativo do processo, que poderá conter elementos do próprio leilão.

5 - Os locais e documentos do leilão são de acesso livre a funcionários municipais devidamente identificados.

6 – Os leilões sem fins lucrativos estão isentos de taxa.

Artigo 101º

Licenciamento de acampamentos ocasionais

Licenciamento de acampamento ocasional	15,65 €
--	---------

Artigo 102º

Licenciamento de Elevadores (Instalações)

1 – Inspeção	175,38 €
2 – Reinspeção	163,59 €

Artigo 103º

Alvará de licença especial de ruído

Alvará de licença especial de ruído	8,87 €
---	--------

Artigo 104º

Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia

1 - Residência permanente de cidadão da União Europeia	3,50 €
2 - Cartão de residência de familiar de cidadão da União Europeia Nacional de um Estado Terceiro	3,50 €
3 - Cartão de residência permanente de familiar de cidadão da União Europeia Nacional de um Estado Terceiro	3,50 €
4 - Emissão de 2ª via	3,75 €

Artigo 105

Comunicações Electrónicas - Direitos de Passagem

1 - Sobre a facturação mensal emitida pelas empresas, na área do município, será cobrada a taxa de	0,25%
2 - Estruturas de suporte a antenas de telecomunicações, p/ c/ unidade e p/ ano ou fracção	156,50 €

Artigo 106º

Autorização para venda de Produtos de Panificação em Unidades Móveis

Autorização anual para venda de produtos de panificação em unidades móveis	20,86 €
--	---------

Capítulo XXI

Disposições finais e transitórias

Artigo 107º

Devolução de documentos

Quando os documentos devam ficar apensos ao processo do requerente e este manifestar interesse na sua devolução, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando a taxa correspondente.

Artigo 108º

Integração de lacunas

Os casos não previstos neste Regulamento e as dúvidas suscitadas na sua interpretação e aplicação, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são esclarecidos por deliberação dos órgãos competentes.

Artigo 109º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o Regulamento de Licenças e Tabela de Taxas em vigor.

Artigo 110º

Remissões

Quaisquer remissões que sejam feitas nos regulamentos municipais vigentes para a tabela de taxas agora revogada, devem considerar-se feitas para os correspondentes artigos do presente regulamento.

Artigo 111º

Entrada em vigor

As disposições do presente Regulamento entram em vigor quinze dias após a sua publicação no Diário da República.